



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.156, de 20 de dezembro de 1984.

"Autoriza a doação de imóvel no lugar denomi-
nado "Coqueiros", em Vera Cruz de Minas, no
Município para o CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO
DE PEDRO LEOPOLDO - CESCOPEL".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a fazer doação ao CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO - CESCOPEL -, tendo como objetivo o imóvel situado em "Coqueiros", Vera Cruz de Minas no município, com área total de 7.475,00 m² conforme levantamento topográfico, nas divisas e confrontações ali identificadas, havido por compra da doadora a Benedito José Camelo, área remanescente da permuta Irmãos Neves e que por origem figurava um saldo de 6.994,00 m² mas que mediante levantamento "in loco" apurou-se a efetivamente doada.

Art. 2º) - O imóvel descrito no artigo anterior se destina, exclusivamente, a instalação da sede da donatária para atender suas finalidades estatutárias, cujo estatuto se encontra devidamente arquivado no Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas de Pedro Leopoldo, sob o número de ordem 221, fls. 247 v/ 248, livro "A-1", em 09/12/1.983.

Art. 3º) - Por recomendação expressa contida no artigo 99, inciso I, letra "a" da Lei complementar nº 03/72 e alteração contida na L.C. 06/75, o imóvel retrocederá ao Município ora doador, caso a donatária não cumpra o seguinte: a) deixar de instalar no prazo de dois anos contado da presente Lei a sua sede social; b) deixar de ter personalidade jurídica ou alterar seus objetivos sociais previstos no Estatuto.

§ único - Fica ressaltado o direito à donatária de permutar o imóvel com outro situado em região que melhor atenda aos interesses estatutários, no tocante às suas finalidades contidas no artigo 2º do referido estatuto, desde que se proceda à prévia avaliação dos referidos imóveis objeto da permuta ou alienação.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário -
rio a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.